



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2356/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ FRANCO FERRO**, portador do RG n. 17.788.121-5 e do CPF n. 081.437.768-83, e de outro lado a empresa **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Togo, nº03- Jd Japão, CEP 02.124-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.475.334/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDREY LEMES DA CRUZ**, portador do RG nº 30.164.264-3 e do CPF nº 322.808.058-71, na modalidade de pregão eletrônico nº 05/2023, autuado no processo administrativo nº 23.564/2023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA PARA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP.

3 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - O presente contrato vincula-se ao edital de licitação em questão, bem como as condições do respectivo certame licitatório, a proposta da **CONTRATADA** datada de 19 de julho de 2023, e a ata da sessão do pregão eletrônico nº 05/2023, como se aqui estivessem expressamente registrados.

4 - DO PREÇO

ANDREY LEMES DA
CRUZ:3228080587

Assinado de forma digital
por ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2023.08.10
14:55:18 -03'00'



Andrey Lemes da Cruz

José Franco Ferro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

4.1 - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de R\$ 54.998,40 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) referente a 680 (seiscentos e oitenta) horas, para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor por hora de efetivo serviço prestado, de R\$ 80,88 (oitenta reais e oitenta e oito centavos).

4.2 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.2.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.

4.2.2 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

4.3 - CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

4.3.1 - Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da assinatura do contrato.

4.3.2 - A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência a data da assinatura do contrato.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Além das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 - Fornecer mensalmente para a Contratante relatório no qual conste todas as informações dos trabalhos executados;

5.1.3 - Disponibilizar funcionários qualificados e treinados para a perfeita execução dos serviços, inclusive respeitando o intervalo de tempo máximo para a alternância entre eles durante a prestação dos serviços, observando-se a legislação vigente;

ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871

Assinado de forma digital
por ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2023.08.10
14:55:42 -03'00'



Andre Lemes da Cruz
J.
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

5.1.4 - Responsabilizar-se por questões trabalhistas e de Segurança no Trabalho para os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fornecendo treinamento e os materiais adequados.

5.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.1.6 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital -, e serão recebidos e acompanhados pela Coordenadoria Administrativa, que expedirá a autorização para início dos serviços e os atestados de realização dos serviços.

5.1.7 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (D.O.M. de 17 de agosto de 2017).

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Permitir o acesso supervisionado a todas as dependências onde serão executados os serviços;

6.2 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos;

6.3 - A contratante não liberará o pagamento da fatura do mês enquanto não forem apresentados os comprovantes elencados neste contrato;

6.4 - A contratante notificará por escrito a contratada de toda ocorrência e imperfeição percebida na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção;

6.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador Administrativo e pelo Coordenador da TV Câmara de Ribeirão Preto.

7 - GARANTIAS CONTRATUAIS

ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871

Assinado de forma digital por
ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2023.08.10 14:56:14
-03'00'





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

7.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo, equivalente ao montante de R\$ 2.749,92 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

7.2 - A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela CONTRATANTE.

7.3 - A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em reais.

7.4 - A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

7.5 - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

7.6 - A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

7.7 - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

7.8 - Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, este deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais**, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com os serviços prestados, devendo a Contratada apresentar a respectiva **nota fiscal eletrônica** que, devidamente comprovada, atestada e somente após autorizado o pagamento pela Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, será paga pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após sua emissão.

8.1.1 - Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de

ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871

Assinado de forma digital
por ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2023.08.10 14:56:34
-03'00'



Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to read 'Ono Siqueira'.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.1.2 - Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.2 - Da nota fiscal eletrônica deverá(ão) constar o(s) seguinte(s) dado(s):

8.2.1 - Período;

8.2.2 - Serviço prestado (quantidade de horas e minutos).

8.3 - O pagamento da primeira parcela e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação à Câmara Municipal de Ribeirão Preto do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:

- a) apresentação da Guia de Previdência Social (DARF) devidamente quitada;
- b) apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado.

8.4 - O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo licitante vencedor.

8.5 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

9 - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo deste contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

9.2 - As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 - A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871

Assinado de forma digital por
ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2023.08.10 14:56:58 -03'00'



Uma Seg. 2023

J.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

10.1 - Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Gestor de Contratos em conjunto com o Coordenador da TV Câmara, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, a critério da Câmara, as seguintes penalidades:

11.2.1 - Em caso de inadimplência parcial, a Contratada ficará à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

11.2.2 - Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

11.2.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

12 - DA ALTERAÇÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871

Assinado de forma digital
por ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2023.08.10 14:57:17
-03'00'





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

13 - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

14 - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

15 - DO SUPORTE FINANCEIRO

15.1 - As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

16 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal nº 14, de 15 de janeiro de 2003.

17 - DO FORO

17.1 - As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871

Assinado de forma digital
por ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2023.08.10 14:57:40
-03'00'





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
JOSE FRANCO FERRO
PRESIDENTE

ANDREY LEMES DA CRUZ
Assinado de forma digital por
ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2023.08.10 15:43:15 -03'00'
ANDREY LEMES DA CRUZ

EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA
CONTRATADA

Fiscais do contrato pela contratante: ANTONIO MOREIRA THEODORO
Gestor de Contratos

JANE APARECIDA RODRIGUES SA
Coordenadora da TV Câmara



Fiscal do contrato pela contratada: ANDREY LEMES DA CRUZ
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

1. Mauro Mattias RG nº 216749724

2. Ana Raquel M. S. Vieira RG nº 448938303